

# PRINCÍPIOS NORTEADORES E OBJETIVOS

Maríz de Oliveira e Siqueira Campos



## PRINCÍPIOS NORTEADORES E OBJETIVOS

## PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES

Princípios (objetivos sistêmicos)



- Simplicidade e Eficiência
  - Redução dos custos de conformidade
  - Mitigação da guerra fiscal via tributação das operações com bens e serviços no Estado de destino (onde ocorre o consumo)
- Defesa do meio ambiente (sustentabilidade)
  - Incentivo a práticas ambientalmente responsáveis por meio de normas tributárias (viés indutor da norma tributária)





## Justiça Tributária

 Redução da regressividade da tributação sobre o consumo

## Cooperação Federativa

 Colaboração entre União, estados e municípios para uniformizar normas e solucionar controvérsias





## Transparência

- Regras com menor margem para interpretações abusivas
- Definição precisa de alíquotas, bases de cálculo e limites ao poder de tributar, como a não cumulatividade ampla

#### Neutralidade

 O sistema tributário não deve influenciar decisões econômicas ou estratégicas de negócios



- **Objetivos pragmáticos** regras para que a reforma seja fiel aos seus propósitos:
  - Tributar o consumo a partir do valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva
  - Reduzir o número de tributos incidentes sobre o consumo (no caso, PIS, COFINS, ICMS e ISS serão extintos)
  - Instituir imposto específico sobre determinados bens e serviços que demandam intervenção extrafiscal (Imposto Seletivo), em especial para desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) – estados e municípios
CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) – União

#### IVA Moderno e "Simplificado"



 Base de cálculo ampla, a fim de evitar distorções ou "zonas de não incidência", como ocorre, no cenário atual, com a (não) tributação das locações e cessões de direito

- Cobrado "por fora" e no destino, para facilitar fiscalização e arrecadação, bem como privilegiar os entes que concentram maior população e, portanto, apresentam maior consumo
- Crédito amplo (não cumulatividade plena), para evitar a tributação em cascata que onera o consumidor final no sistema atual e acentua a regressividade
- Alíquotas padronizadas para IBS e CBS
- Vedação a benefícios fiscais, à exceção dos regimes previstos no próprio texto constitucional, para favorecer a neutralidade tributária e a redução de "oportunidades" para planejamentos abusivos
- Redução da regressividade via regimes diferenciados e cashback

## Harmonização Nacional:

 Uniformização dos tributos incidentes sobre o consumo em âmbito federal, estadual e municipal – IVA-Dual



- Compartilhamento de informações entre Receita Federal do Brasil, órgãos de fiscalização dos estados e municípios, procuradorias e o Comitê Gestor do IBS
- Fortalecimento do pacto federativo por meio da mitigação dos instrumentos jurídicos que fomentam a guerra fiscal
- Atuação do Comitê Gestor do IBS como órgão de uniformização e criação de outras instâncias de harmonização

### Manutenção da carga tributária

 Preservação do padrão arrecadatório atual, com estudos prévios para avaliar eventuais aumentos e seus impactos econômicos





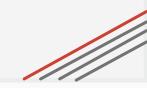
A reforma atinge, em parte, os objetivos propostos, mas enfrenta desafios para sua plena implementação

Podemos destacar avanços importantes, entre outros:

- Houve expressiva redução do número de regimes e alíquotas excepcionais ou diferenciados, em comparação com o sistema tributário atual (simplificação)
- A tendência é que haja a redução do número de atos normativos regulamentando os tributos, com a maior parte dos atos centralizados no Executivo Federal (CBS) e no Comitê Gestor (IBS)



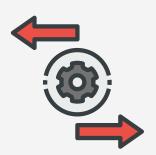
 Há oneração específica sobre atividades nocivas à saúde e ao meio ambiente, como forma de desestímulo ao consumo





Porém, há **desafios** a serem enfrentados

 A existência de dois regulamentos amplia as oportunidades de divergência entre as normas aplicáveis ao IBS e à CBS, o que se vê reforçado com a existência de contenciosos tributários distintos



- Ao final, o IPI foi mantido, como instrumento para manter o diferencial tributário hoje verificado na ZFM, com base no qual é garantida a competitividade dos produtos ali produzidos face às demais regiões do país
- Ainda há razoável número de situações que serão tributadas fora das regras gerais, o que tende a elevar a complexidade do sistema e a alíquota (geral) de referência do IBS e da CBS



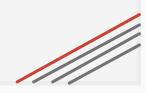




- Diversos fundos foram criados com o objetivo de combater potenciais desigualdades advindas da reforma, assim como uma contribuição extra sobre produtos primários e semielaborados, a qual contraria o ideal de simplificação e não cumulatividade preconizado pela reforma tributária, desde o início de sua discussão
- Muitos temas ficam pendentes de densificação por parte dos regulamentos a serem editados para o IBS e para a CBS
- Não há definição da alíquota efetiva a ser verificada após a implementação da reforma, o que pode resultar em aumento da carga tributária
  - Em teoria, a ampliação da base de cálculo deveria gerar alíquotas nominais menores para a manutenção da carga tributária atual, já considerada elevada



- Para além dos aspectos regulamentares e procedimentais pendentes de normatização, não se pode ignorar o risco de atrasos no "cronograma" fixado pela EC 132/2025, para o qual o diploma não antecipou as medidas a serem observadas, o que, por si só, é um componente de insegurança que pode comprometer o "êxito" da reforma tributária
- O imposto seletivo pode resultar apenas em aumento de custos de bens e serviços, sem interferir efetivamente nos hábitos de consumo da população
- Por fim, existe a possibilidade de a União se antecipar na definição das regras regulamentares do novo sistema. Isso pode afetar a harmonia federativa, podendo requerer, no futuro, ajustes na reforma, com eventuais reflexos institucionais, sociais e empresariais



## Marīz de Oliveira e Siqueira Campos



### **AUTORES:**



**Marcos Engel** 



Silvio Gazzaneo



**Rodolfo Paiva**